



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01.610.390/0001-84

LEI N.º 658, DE 19 DE MAIO DE 2015.

“REAJUSTE SALARIAIS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E ESTABELECE A DATA BASE DE REVISÃO GERAL E ANUAL DAS REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LAÉRCIO VICENTE SCARAMAL, Prefeito do Município de Taquaral, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei,

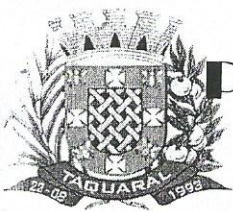
FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 18 de maio de 2015, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

ARTIGO 1º - Fica concedido, a partir de 1º de maio, reajuste na ordem de 5% (cinco por cento), aos servidores públicos do poder Executivo, a título de reajuste salarial compreendendo o período de janeiro a março do corrente ano.

§ 1.º - O Anexo III da Lei Municipal n.º 17 de 29 de julho de 1997 (Institui a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, Cria Cargos, Tabela de Quadro de Pessoal, Fixa Vencimentos e Dá outras Providências”, será atualizada nos termos desta Lei, passando a constar o seguinte.

Anexo III

REFERÊNCIA	VALOR R\$
01	831,50
02	928,36
03	1.061,91
04	1.088,60
05	1.262,20



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 01.610.390/0001-84

06	1.462,48
07	1.729,59
08	1.863,13
09	1.996,67
10	2.263,75
11	2.397,28
12	2.797,86
13	3.002,99
14	3.613,97
15	5.499,50

§ 2.º - O Anexo V e VI, da Lei Municipal n.º 537 de 05 de março de 2012 (**Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Básica**), será atualizado, nos termos desta Lei.

§ 3.º - O índice utilizado para a revisão de que trata o “caput” deste artigo será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE), acumulado de janeiro a março no exercício de 2015, cujo percentual é de 3,83%, base para análise do reajuste descrito no “caput” deste artigo.

§ 4.º - Visando conferir um ganho real ao salário do funcionalismo, fica acrescido na porcentagem descrita no § anterior a porcentagem de 1,17% (um inteiro e dezessete centésimos), totalizando o reajuste de 5%, previsto no artigo 1.º.

ARTIGO 2º - Fica estabelecida a data base para discussão de reajuste e recomposição salarial dos servidores públicos municipais de Taquaral para o mês de abril de cada ano.

ARTIGO 3º - As remunerações e os subsídios dos Servidores Públicos Municipais dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Taquaral serão discutidos, na forma do inciso X do Artigo 37



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 01.610.390/0001-84

da Constituição Federal, até o dia primeiro de abril de cada ano, tendo como referência o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE).

ARTIGO 4º - A discussão geral anual de que trata o Artigo 2º observará as seguintes condições:

I – autorização na lei de diretrizes orçamentárias;

II – definição do índice em lei específica;

III – revisão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual;

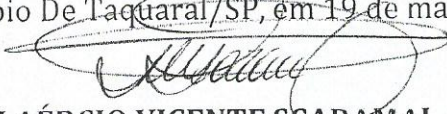
IV – atendimento aos limites para despesa com pessoal de que tratam o artigo 169 da Constituição e a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício, nos termos dos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

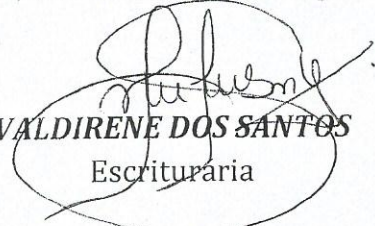
ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Regista-se, Publique-se e Cumpre-se;

Prefeitura Do Município De Taquaral/SP, em 19 de maio de 2.015


LAÉRCIO VICENTE SCARAMAL
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura, na mesma data, nos termos da Lei orgânica do Município.


VALDIRENE DOS SANTOS
Escrituraria